

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000751/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062454/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107128/2019-51
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA GO AG, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA, CNPJ n. 25.759.366/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DE BEBIDAS**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

A empresa passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.073,13 (Um mil e setenta e três reais e treze centavos)**, mensal. Ainda, acorda-se que a **Empresa** não poderá reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa, concederá aos empregados representados pelo **Sindicato Laboral no primeiro**

período da vigência 2019/2020, aumento salarial de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, retroativo a **1º de Setembro de 2019**, sobre os salários percebidos no mês de agosto de 2019. Para o segundo Período da vigência **2020/2021** a empresa concederá um percentual de **3,5 (três vírgula cinco por cento)**, se a inflação compreendida entre **Setembro de 2019 a Agosto de 2020** for inferior à esse percentual e se for igual ou maior fica garantido cem por cento do INPC mais meio ponto percentual, o mesmo será aplicado em todas as cláusulas econômicas.

Parágrafo Primeiro: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

Parágrafo Segundo: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

A empresa passa a assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, aos integrantes do **Sindicato Laboral**:

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carreta: _____	R\$ 1.851,55 por mês.
Motorista de Caminhão: _____	R\$ 1.730,04 por mês.
Auxiliar de distribuição: _____	R\$ 1.073,13 por mês.
Auxiliar de produção: _____	R\$ 1.073,13 por mês.
Operador de empilhadeira: _____	R\$ 1.274,35 por mês.
Estoquista: _____	R\$ 1.073,13 por mês.
Motorista de carro leve/Motoboy: _____	R\$ 1.272,82 por mês.
Balconista: _____	R\$ 1.284,55 por mês.
Motociclista entregador: _____	R\$ 1.310,82 por mês.
Vendedor: _____	R\$ 1.840,73 por mês.

Parágrafo Único: O salário de vendedor por motivo de ajuste interno da Empresa o mesmo será de R\$ 1.073,13 (Um mil e setenta e três reais e treze centavos) em carteira de trabalho mais sendo acordado que sua remuneração mensal mínima não será inferior a R\$ 1.840,73

(Um mil oitocentos e quarenta reais e setenta e trêscentavos),

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A **Empresa** acordada neste fornecerá a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **Empresa** acordada neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº 002.003.4748-7; Agência nº 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º (quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **piso mínimo da categoria**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa conceda, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **piso mínimo da categoria**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a **Empresa** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, 13º Salário, Licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das comissões ou prêmios + DSR dos 03 (três) últimos meses trabalhados.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

A **Empresa** que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro), para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas o fornecimento de no mínimo **R\$ 195,65 (Cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** mensal a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 39,02 (Trinta e nove reais e dois centavos)** mensal a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integram ao salário para quaisquer fins.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **Empresa** fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em numero equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 23,57 (Vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, por dia.

Parágrafo Primeiro: Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 23,57 (Vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

Parágrafo Segundo: A Empresa integrante da categoria econômica inscrita no PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/94, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei

sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A **Empresa** fornecerá Vales Transporte a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base de conformidade com a lei 7.418/16/12/85 art.4º parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumento de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transporte, serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, podendo a **Empresa** efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrarão o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto as **Empresas** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transporte que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que a empresa convencionada neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados composta pelos itens relacionados:

03 óleos de cozinha 900 ml;

10 Kg arroz tipo 01;

05 Kg açúcar cristal;

01 Kg feijão carioca tipo 01;

01 Kg farinha de mandioca tipo 01;

01 Kg sal refinado;

500 g cuscuz/ flocos de milho;
250 gramas café moído e torrado;
500 g macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 120 g;
01 extrato de tomate 140 g;
250 g tempero completo;
01 creme dental de 90 g;
01 caixa sabão em pó;
01 pacote de papel higiênico c/ 04 rolos;

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que por ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: Aos Trabalhadores afastados junto ao INSS por período superior a sessenta dias, fica assegurado o benefício contido no caput, nos dois primeiros meses do afastamento

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses**, sob pena de multa prevista no referido do ACT.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.
- j) Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se der por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverá anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

A **Empresa**, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa), dias, será considerada promoção, desvio de função ou acumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou acumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120

(cento e vinte) da licença maternidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a 8^o (oitava) e a 12^o(décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44(quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de 12X36(doze por trinta e seis), deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12(doze) horas.

Parágrafo Quinto: fica conveniado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo , não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36(doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36(doze por trinta e seis), exceto em caso de foga maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias 220(duzentas e vinte) horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36(doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica ajustado entre as partes acordadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nos termos do Art. 59 da CLT aos empregados subordinados ao controle de horário.

PARÁGRAFO 1º - As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial de mão de obra à demanda do mercado consumidor.

PARÁGRAFO 2º - As empresas fixarão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados, sendo observado que a cada três domingos trabalhados dentro do mesmo mês, no quarto domingo, as empresas terão que conceder folgas aos empregados.

PARÁGRAFO 3º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados (as) quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho nem o repouso semanal.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração efetiva dos empregados (as) durante a vigência do ACT permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as faltas e/ou atrasos injustificados.

PARÁGRAFO 5º - O sistema de flexibilização será formado pelos critérios e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO 6º - Todo trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será convertido em folgas remuneradas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, com exceção das primeiras 50 (cinquenta) horas extras feitas no mês, que serão pagas normalmente no contra cheque e as demais que excederem irão para o banco de horas da empresa com exceção dos serviços prestados em dias de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO 7º - As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem o direito a remuneração, com exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas.

PARÁGRAFO 8º - As empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos empregados (as) informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO 9º - Ocorrendo demissão sem justa causa do empregado, a empresa reembolsará o saldo credor de horas por ventura existente, aplicando o percentual existente do trabalho extraordinário vigente.

PARÁGRAFO 10º - Na hipótese da existência de resíduo de crédito de banco de horas em favor do empregado, o mesmo será zerado a cada mês de agosto, zerando-se o saldo anterior, e havendo débito o mesmo será suportado pela empresa. E ainda o pagamento

do saldo existente terá que ser efetuado até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica acordado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido das **Empresas** nenhum acréscimo salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que os empregados: Promotores de vendas, vendedores, Supervisores de vendas, Motoristas, Auxiliares de distribuição e demais empregados que exerçam suas atividades externas nas empresas, fica ajustado que estão liberados para usufruir do intervalo para refeição no local, no momento e forma de que lhes convierem, uma vez que são trabalhadores externos incompatível com a fixação e sem qualquer controle de horário do intervalo intrajornada.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A **Empresa** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los no ato do seu desligamento independente do prazo de entrega para seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta), dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

A **Empresa** e o sindicato laboral obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida a cobrança do valor de **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), dos trabalhadores não associados** ao SINTRABE abrangido nesta negociação coletiva em duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo a primeira no pagamento de Novembro de 2019, recolhida até o 5º dia útil de Dezembro de 2019, e a segunda parcela no pagamento de Maio de 2020, recolhida até o 5º dia útil de Junho de 2020. Referente à data-base 2019/2020. Em contrapartida será fornecida aos não associados assistência jurídica gratuita na seara do Direito Trabalhista, bem como serão concedidas todas as benesses oriundas desta negociação como reajuste salarial, Ticket alimentação e Cesta básica, a título exemplificativo. Tais Descontos e repasses deverão ser efetuados nos meses de Novembro de 2020 e Maio de 2021, referentes a data-base 2020/2021.

As empresas descontarão dos **funcionários associados ao SINTRABE o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais)**, no salário de Novembro de 2019, a título de taxa negocial e recolhida em favor do mesmo, **até o 5º dia útil do mês de Dezembro de 2019**, diretamente em sua secretaria financeira ou através Guias específicas para taxa negocial fornecidos pelo Sindicato. Referente à data-base 2019/2020. Tal desconto e repasse deverá ocorrer no mês de Novembro de 2020, Referente a data-base 2020/2021.

Parágrafo Primeiro: O desconto do funcionário não associado será mensal na folha de pagamento. As **Empresas** ficam obrigadas a recolherem os valores na conta corrente **0002.003.4748-7 Agência nº 0002 Caixa Econômica Federal do Sindicato Laboral**, ou diretamente na secretaria financeira do Sindicato, **até o 5º(quinto) dia útil do mês, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.**

Parágrafo Segundo: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **02 de Setembro de 2018** em favor do **Sindicato Laboral**. Será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Negocial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos

sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - 01

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **24(vinte e quatro meses)**, a partir de **1º (primeiro) de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2021**.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes a presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFRAÇÃO E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes a empresa ou empregado concernentes das obrigações de fazer, o infrator (a), será punido(a), com multa que será de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo no caso do trabalhador(a) e em 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo quando o infrator for a empresa, em favor da outra mediante a simples prova da infração.

Paragrafo único: Fica estabelecido multa em favor do empregado de 2% (dois por cento), sobre o salário, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (Zero virgula vinte e cinco por cento), por dia subsequente de atraso.

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E
EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA
GO AG

LUIZ ALFREDO MASSARO
Diretor
REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.